INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 04.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Os contribuintes que fizerem jus aos benefícios fiscais de redução da base de cálculo, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, e dedução da base de cálculo, conforme disposto naquela lei, cumulativamente, deverão adotar a seguinte sistemática para emissão do documento fiscal eletrônico:

I – Os valores de dedução da base de cálculo e redução da base de cálculo deverão ser calculados pelo próprio contribuinte, alocando-se o resultado encontrado no campo "DEDUÇÕES/DEDUÇÕES PERMITIDAS EM LEI", disposto na alínea *b* do inciso X do artigo 3º do Decreto Municipal 16.791, de 12 de junho de 2013;

II – Para cálculo do resultado de que trata o inciso anterior o contribuinte deverá:

a) primeiramente, diminuir o desconto incondicional a ser informado na NFS-e, se houver, do valor do serviço prestado;

b) sobre o valor líquido encontrado na alínea anterior, subtrair o montante das deduções à que faz jus;

c) e, em seguida, calcular a redução sobre o valor encontrado na alínea *b*;

d) o resultado final será o somatório da dedução considerada na alínea *b* acrescida do valor obtido na alínea *c,* e deverá ser inserido no campo "DEDUÇÕES/DEDUÇÕES PERMITIDAS EM LEI".

III – Fica o contribuinte de que trata o *caput* obrigado a informar, no campo "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS", disposto no inciso IV do artigo 3º daquele decreto:

a) o(s) valor(es) da(s) dedução(ões) permitida(s), conforme previsto na alínea *b* do inciso II do artigo 1º;

b) o(s) contrato(s) de prestação de serviços firmado(s) que originou(naram) a(s):

1 - dedução(ões) permitida(s), em decorrência dos serviços tomados;

2 – receitas/comissões de serviços auferidas em decorrência da venda do(s) mesmo(s).

Art. 2º - Fica o contribuinte de que trata o artigo 1º obrigado a disponibilizar ao fisco, sempre que requisitado, as informações e os documentos de que trata o inciso III do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2019.

PEDRO FACURI JUNIOR
DIRETOR DA DAFT/SEMFAZ

ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA